DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, sexta-feira, 12 de agosto de 1983 — ANO VII - Nº 154

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 7.637, DE 12 DE AGOSTO DE 1983

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 571.437,00 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º item I, da Lei nº 7.054, de 06 de dezembro de 1982, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010797/83,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar no valor de Cr$ 571.437,00 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

1601.08070212.036 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura
00 — 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 571.437,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue da própria Unidade:

1601.08472361.081 — Programa do Livro Didático
00 — 3.2.2.1 — Transferências à União 571.437,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 3º trimestre, na forma dos artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1983
95º da República e 24º de Brasília
JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO
CELSO ALBANO COSTA

DECRETO Nº 7.638, DE 12 DE AGOSTO DE 1983

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.054, de 06 de dezembro de 1982, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010673/83,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação o crédito suplementar no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

1103.08460212.006 — Manutenção das Atividades do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação
64 — 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 3.000.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente da transferência do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º — O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 3º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1983
95º da República e 24º de Brasília
JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO
CELSO ALBANO COSTA

DECRETO Nº 7.639, DE 12 DE AGOSTO DE 1983

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.054, de 06 de dezembro de 1982, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 360963/83,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras — Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

1902.16885311.907 — Recuperação, Conservação e Melhoramento das Rodovias do Plano Rodoviário do Distrito Federal.
12 — 4.3.1.1-01 — Auxílios para Investimentos 35.000.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, §1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Imposto sobre os Serviços de Transportes Rodoviários Interestadual e Intermunicipal de Passageiros e Cargas — ISTR.

Art. 3º — O valor a que se refere o presente Decreto integrará as Cotas Trimestrais de Despesa, sendo Cr$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) e Cr$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) no 3º e 4º trimestre respectivamente.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1983
95º da República e 24º de Brasília
JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO
CELSO ALBANO COSTA

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1983

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR o Major PM CARLOS ALBERTO CARDOZO, da Policia Militar do Distrito Federal, da Função de Adjunto de Segurança do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 12 de agosto de 1983

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

SUMÁRIO

PÁGINA

ATOS DO GOVERNADOR 1
GABINETE CIVIL 2
SECRETARIA DO GOVERNO 2
SECRETARIA DE FINANÇAS 3
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO 3
TRIBUNAL DE CONTAS 3
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇOES 6

VACINE SEU FILHO CONTRA A PÓLIO EM 13 DE AGOSTO PRÓXIMO.

MATERIAS PARA PUBLICAÇÀO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3° andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

DIARIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3° andar
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto - 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 171

ASSINATURAS
REPARTIÇOES E PARTICULARES

Anual Cr$10.000,00
Semestral Cr$ 5.000,00

FUNCIONARIOS

Anual Cr$7.500,00
Semestral Cr$3.750,00

OBSERVAÇAO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATERIA PAGA

Página inteira Cr$68.096,00
Por centímetro de coluna Cr$ 1.064,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1983

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR LUIS ALFREDO ALVES CORRÊA, matrícula n° 19.697-5 da Função de Confiança, Código LT-DAS-101.3, de Diretor do Núcleo de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

Brasília, 12 de agosto de 1983

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1983

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 12 de agosto de 1983, o Major PM CARLOS ALBERTO CARDOZO, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 83, da Lei n° 6.023, de 03 de janeiro de 1974, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Brasília, 12 de agosto de 1983
JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
LAURO MELCHIADES RIETH

Despacho

INTERESSADO: Major PM CARLOS ALBERTO CARDOZO
ASSUNTO: Requisição para a Presidência da República

DESPACHO:

DE ACORDO. Autorizo. Publique-se e encaminhe-se o expediente ao Comandante Geral da PMDF, para a devida apresentação.

Brasília-DF, 12/08/83

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
Governador

GABINETE CIVIL

ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1983

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "C", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO CUNHA, Agente Administrativo, matrícula 21.360-8, Código LT-SA-401.A, Classe "A", Referência NM-18, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, HUMBERTO RODRIGUES DE ANDRADE, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula 09.219-3, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares do titular referente ao exercício de 1982, no período de 15 de agosto a 13 de setembro de 1983.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1983

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

PROCESSO N°: 010713/83
INTERESSADO: DETUR — IV Congresso Brasileiro de Guias de Turismo
ASSUNTO: Dispensa de ponto

Dispenso do ponto os servidores do Departamento de Turismo que, comprovadamente comparecerem ao IV Congresso Brasileiro de Guias de Turismo, a ser realizado em Brasília, no período de 16 a 20.08.83, nos termos do art. 1° e parágrafo único do art. 3° do Decreto n° 5.052, de 20 de dezembro de 1979.

Brasília, 12 de agosto de 1983

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO
Chefe do Gabinete Civil

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 09 DE AGOSTO DE 1983

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3° , alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1° , e item I, do artigo 2° , do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, HELENICE ROCHA DE OLIVEIRA, Assessor da CSMA-SEG, matrícula n° 9477-3, Código DAS-101-1, para substituir RUY XAVIER DE ALMEIDA, Coordenador do Sistema de Modernização Administrativa-SEG, matrícula n° 4475-X, Código DAS-101.3, por motivo de férias regulamentares, no período de 17 de agosto de 1983 a 15 de setembro de 1983.

Brasília, 09 de agosto de 1983.

CESAR ROMULO SILVEIRA NETO

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
ATOS DO DIRETOR

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA

CONSULTA Nº 012/83 – DT

PROCESSO Nº: 055572/83
CONTRIBUINTE: Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM

RESUMO DA CONSULTA

Incidência de ISS sobre o médico residente face a sua vinculação como autônomo ao regime da Previdência Social (art. 4º da Lei nº 6.932/81).

RESPOSTA

O Secretário Executivo da C.N.R.M., solicita no presente processo o pronunciamento da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, quanto a obrigatoriedade do recolhimento do Imposto Sobre Serviços-ISS, pelos médicos residentes, tendo em vista a sua vinculação como autônomo ao regime da Previdência Social, conforme disposto no art. 4º, da Lei nº 6.932/81, em anexo.

Às fls. 04 a 07, foi juntado Parecer Jurídico da lavra do Secretário de Assuntos Jurídicos do órgão consulente concluindo pela inexigibilidade do ISS.

Para análise da situação apresentada, temos inicialmente que conceituar o objeto do Imposto, o seu fato gerador, sua base de cálculo e o sujeito passivo da obrigação, para então concluir pela sua incidência ou não no caso concreto.

O ISS apresenta como um imposto que grava a venda econômica de serviços, presumindo a existência de um prestador de serviços, um preço para a operação e o seu tomador. Neste sentido preleciona o magistério do Ilustre Professor Bernardo Ribeiro de Moraes – Curso de Direito Tributário, pág. 373:

> "ISS onera a circulação de bens que não são mercadorias, isto é, que não são bens materiais ou corpóreos, os quais ocupam um lugar no espaço. O ISS onera a circulação (venda econômica) de serviços. Onera a prestação, a título oneroso, realizada por uma pessoa em favor da outra, em que haja a transferência de um bem imaterial.
>
> O conceito de serviços, como o de mercadoria ou de produto, é eminentemente econômico... Serviços, no sentido econômico, são bens imateriais que estão na circulação econômica, opondo-se, pois, a tudo que constitua bem material ou corpóreo. Podem abranger não apenas o fornecimento de trabalho (serviços de advocacia, de odontologia, de administração, de cabeleireiro, de manicure etc.), a "locação de bens móveis" (serviços de locação de máquinas, de locação de piano, de locação de veículos etc.), a "locação de espaço em bens imóveis a título de hospedagem ou guarda de bens" (serviços de hospedagem de hotéis e pensões, serviços de armazéns gerais de depósitos etc.), e as "cessões de direito" (serviços de venda de bilhete de loteria, serviços de divertimento público etc.)".
>
> Continuando conclui o festejado Mestre:
>
> "Portanto, segundo o ordenamento jurídico tributário brasileiro, o ISS tem por objeto a circulação econômica de serviços, a prestação de serviços consistente na venda econômica de bens imateriais, que não sejam mercadorias ou produtos. Tal prestação abrange diversas espécies de bens imateriais, que vão desde o simples "fornecimento de trabalho" até a "locação de bens móveis", a "locação de espaço em bens imóveis para determinado objetivo" ou a "cessão de direitos".

O imposto de competência dos municípios (art. 24, da C.F.) tem como fato gerador a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa, consoante dispõe o art. 8º, do Decreto-lei nº 406/68.

Deste modo, a causa jurídica que concretiza a hipótese de incidência do ISS é a prestação de serviços definidos em norma complementar.

Em obediência à Constituição, a legislação local que instituiu o tributo no Distrito Federal, guardou o exato preceito da lei-complementar.

A base de cálculo do ISS é o preço do serviço (art. 9º, do Decreto-lei nº 406/68), entendido como todos os valores que compõem o preço da prestação dos serviços, isto é, o valor bruto sem qualquer dedução, excetuado o disposto nos § §1º, 2º e 3º. do referido artigo.

Sujeito passivo da obrigação é o prestador dos serviços (art. 10, do mesmo diploma legal).

Estabelecido sucintamente os elementos básicos que caracterizam o ISS, passamos a análise da situação concreta, ora, apresentada pela consulente.

A atividade do médico é regulada pela Lei número 6.932/81 e com tal, não foi definida com atividade de prestação de serviços no sentido oneroso, de transferir a outra pessoa um bem imaterial (serviços).

Dispõe o art. 1º, da Lei nº 6.932/81, que a Residência Médica constitui uma modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética profissional.

Embora, o médico residente já possua o título de Médico por haver concluído o curso superior de Medicina, nesta fase de especialização, como bem interpreta o Parecer de fls. 4/7, o seu "status" é de estudante, mantido por bolsa de estudo paga pela instituição mantenedora do programa, e não um profissional liberal.

A sua vinculação ao autônomo (art. 4º, da mencionada norma) tem como objetivo único resguardar os seus direitos previdenciários, não o caracterizando só por isto como um profissional autônomo, para sujeita-lo à tributação do ISS.

Isto, posto, podemos concluir sem qualquer receio, que a atividade de médico residente não constitui hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), exetuando o caso dele prestar serviços como profissional liberal fora do programa de especialização. Consequentemente, a resposta à Consulta formulada é negativa.

É o nosso entendimento, que submetemos à consideração superior. S.M.J.

Brasília-DF, 15 de julho de 1983

ORDENATO CÂNDITO BORBA
Seção de Orientação e Consultas
Chefe

Tendo em vista a delegação de competência a mim conferida pela ORDEM DE SERVIÇO nº 25/76-DpR/SEF, de 26 de setembro de 1976, aprovo o Parecer de fls. 12/14, da Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão.

À Seção de Preparo Processual para providênciar a publicação da resposta e dar ciência a consulente. Arquive-se em seguida.

Brasília-DF, 29 de julho de 1983

OSVALDO SPINDOLA DA SILVA
Divisão de Tributação
Diretor Substituto

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO
PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1983

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, CORINA SOARES COLNAGO, Assessor do Núcleo de Desenvolvimento da Ind. e do Comércio/SAP, matrícula 19.678-9, Código LT-DAS-102.1, para responder pelo Diretor do Núcleo de Desenvolvimento da Ind. e do Comércio/SAP, Código DAS-101.3, por motivo de dispensa de seu titular.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1983

ALCEU SANCHES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2071a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 31 dias do mês de maio de 1983, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ e JOSÉ PARSIFAL BARROSO, o Auditor MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e o Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro ROGÉRIO NUNES, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 2070a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de ofício do Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PIN-

TO DA LUZ, de 30 do corrente, comunicando à Corte que, naquela data, estava assumindo a Procuradoria-Geral, em substituição à titular Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, que se afastava do exercício do cargo, com base no que dispõe o § 3º do art. 63 do Regimento Interno e para o gozo de férias.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 1635/81 - Aposentadoria da servidora MARIA LUZIA DA COSTA SILVA;

PROCESSO Nº 154/82 - Aposentadoria da servidora DULCIMAR RODRIGUES MONÇÃO RIBEIRO.

- O Tribunal determinou diligências, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, concedendo à SEA o prazo de 30 dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3447/81 - Reforma do Subtenente BM AGOBAR FRANCISCO DE PAULA;

PROCESSO Nº 4163/81 - Reforma do Subtenente BM HUGO LAUTERJUNG.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de reforma, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 695/82 - Aposentadoria do servidor FLORENTINO DIONÍSIO DE SOUSA;

PROCESSO Nº 735/82 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BORGES SOBRINHO.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2111/82 - Pensão especial concedida à Senhora Maria da Costa, filha maior do ex-servidor JOÃO DA COSTA;

PROCESSO Nº 3338/82 - Pensão especial concedida à Senhora RAIMUNDA RIBEIRO DE QUEIROZ, viúva do ex-servidor FRANCISCO ANTONIO DE QUEIROZ.

- O Tribunal, acolhendo em todos os seus termos os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou legais, para fins de registro, as concessões.

PROCESSO Nº 1047/83 - Relatório de inspeção realizada pela Corte em setores específicos da EMATER-DF; juntaram-se aos autos esclarecimentos do Senhor Presidente da EMATER, em atendimento à solicitação da Corte expressa no Of. GP nº 184/83.- O Tribunal, ao tomar conhecimento da resposta da empresa, decidiu fazer-lhe a recomendação sugerida no item b da instrução de fls. 21-23.

PROCESSO Nº 1074/83 - Pensão especial concedida a filhos da ex-servidora EDIETTE RODOS DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1613/83 - Contrato nº 014/83 celebrado entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e a firma OK - Benfica Companhia Nacional de Pneus, para fornecimento de pneus;

PROCESSO Nº 1746/83 - Atas das 611a. a 615a. reuniões da Diretoria da Companhia de Eletricidade de Brasília.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1660/83 - Notas de empenho de nºs. 023 e 024/83-RA/VI, emitidas pela Região Administrativa de Planaltina.- O Tribunal decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas; b) fazer à Administração Regional de Planaltina a recomendação sugerida na instrução de fls.10-v.

PROCESSO Nº 1711/83 - Nota de empenho nº 124/83 e outras, emitidas pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 1712/83 - Nota de empenho nº 122/83 e outras, emitidas pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 1733/83 - Nota de empenho nº 101/83 e outras, emitidas pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 1887/81 - Contrato nº 1246 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a CORAL - Administração e Serviços Ltda., para prestação de serviços de limpeza e conservação nas diversas unidades administrativas e operacionais da CAESB;

PROCESSO Nº 1661/83 - Extrato do Contrato nº 02/83 celebrado entre o Departamento de Trânsito do D.F. e a firma M. Seri Ltda., para fornecimento de refeições preparadas;

PROCESSO Nº 1664/83 - Extrato do contrato nº 07/83 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a MPM-Propaganda S/A, para prestação de serviços de divulgação e publicidade.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36/82 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FELICIANO NETO.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 563/82 - Convênio nº 005/82 celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras e instalações do 2º Batalhão de Polícia Montada e futuro Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento dos resultados da 4a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, bem como de seu 1º termo de aditamento, e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2326/82 - Reforma do 2º Sargento BM MILTON BRAGA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de reforma, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 2903/82 - Pensão especial concedida à Senhora LIA MILHOMEM MORENO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a concessão — devendo a SEA adotar a providência indicada na instrução de fls. 38.

PROCESSO Nº 3384/82 - Pensão especial concedida a PAULO IRAN MORAES LIMA, filho da ex-servidora OLINDA JOSÉ DE MORAES.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo à SEA o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3396/82 - Pensão especial concedida aos filhos do ex-servidor FRANCISCO TAVARES DE ARAÚJO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 587/83 - Nota de empenho nº 0338/82, emitida pelo Departamento de Turismo; aos autos foram juntados esclarecimentos do DETUR, em atendimento à solicitação da Corte expressa no Of. GP nº 166/83.- O Tribunal decidiu: a) tendo em conta os esclarecimentos, considerar correta a classificação da despesa; b) fazer ao DETUR a recomendação sugerida no voto do Relator.

PROCESSO Nº 1708/83 - Nota de empenho nº 136/83 e outras, emitidas pela Secretaria de Agricultura e Produção;

PROCESSO Nº 1709/83 - Nota de empenho nº 280/83 e outras, emitidas pela Secretaria de Agricultura e Produção;

PROCESSO Nº 1748/83 - Nota de empenho nº 24/83 e outras, emitidas pela Administração de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1786/83 - Nota de empenho nº 234/83 e outras, emitidas por esta Corte de Contas.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1761/83 - Nota de empenho nº 073/83, emitida pela Região Administrativa III - Taguatinga.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral, concedendo à Administração Regional de Taguatinga o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

RELATADOS PELO AUDITOR MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 4162/81 - Reforma do Subtenente BM HÉLIO DE MOURA.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de reforma, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 532/83 - Contrato nº 004/83 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a Confederal S/A - Comércio e Indústria, objetivando a prestação de serviços de conservação e limpeza do imóvel ocupado pela Agência do Banco em Catalão-GO;

PROCESSO Nº 533/83 - Contrato nº 003/83 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a Confederal S/A - Comércio e Indústria, para prestação de serviços de apoio administrativo à Agência do BRB em Catalão-GO;

PROCESSO Nº 534/83 - Contrato nº 002/83 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a Confederal S/A - Comércio e Indústria, objetivando a prestação de serviços de apoio administrativo à Agência do BRB em Rio Verde-GO.

- O Tribunal, de acordo com o Relator, decidiu tomar conhecimento dos pactos e determinar a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 589/83 - Contrato nº 437/82 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do DF e a Construtora Andrade Gutierrez S/A, objetivando a execução do detalhamento do "lay-out" e construção das obras de irrigação e barragens de nível e acumulação do Núcleo Hortícola de Vargem Bonita-DF.- O Tribunal decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da 1a. etapa de fiscalização da execução do ajuste; b) conhecer do contrato e considerar ilegais os termos de sua cláusula sexta, em conformidade com o item b da instrução de fls. 65; c) fazer à FZDF a recomendação sugerida no item a da citada instrução.

PROCESSO Nº 978/83 - Pensão especial concedida à Senhora EVA DE QUEIROZ MARTINS.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo à SEA o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1234/83 - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, mês de janeiro/83;

PROCESSO Nº 1275/83 - Balancete da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, mês de fevereiro/83;

PROCESSO Nº 1455/83 - Balancete do Banco Regional de Brasília S/A, mês de março/83.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1243/83 - Balancete da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, mês de fevereiro/83;

PROCESSO Nº 1574/83 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mês de fevereiro/83;

PROCESSO Nº 1594/83 - Balancete da Fundação Cultural do Distrito Federal, mês de fevereiro/83.

- O Tribunal decidiu: a) dispensar, em caráter excepcional, a multa que, automaticamente, deveria ser aplicada aos responsáveis pelos atrasos verificados na remessa dos balancetes à Corte; b) fazer à CODEPLAN, à NOVACAP e à Fundação Cultural a recomendação sugerida pela Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 1337/83 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, mês de janeiro/83;

PROCESSO Nº 1639/83 - Balancete da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, mês de março/83.

- Relevando atrasos verificados na remessa dos balancetes, o Tribunal deles tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1618/83 - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, mês de março/83.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1777/83 - Nota de empenho nº 134/83 e outras, emitidas pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 1778/83 - Nota de empenho nº 144/83 e outras, emitidas pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 1782/83 - Nota de empenho nº 310/83 e outras, emitidas pela Secretaria de Serviços Sociais.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro GERALDO FERRAZ fez sucinta exposição sobre os trabalhos do Seminário Internacional de Desenvolvimento da Administração Municipal, realizado em Maceió, e sobre as solenidades de inauguração da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, destacando o brilho e o proveito das conferências e debates ocorridos no Seminário e salientando a beleza arquitetônica e o caráter funcional do edifício-sede do Tribunal de Contas de Alagoas. Informou ainda o Plenário da homenagem prestada ao Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO, convidado para saudar, em nome de todos os Tribunais, a Corte de Contas de Alagoas.

O Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO, ratificando o relatório do Conselheiro GERALDO FERRAZ, teceu ainda considerações sobre aspectos da realização do Seminário e a respeito do efetivo desenvolvimento do Estado de Alagoas.

A seguir, o Senhor Presidente fez breve relato das solenidades de instalação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, às quais compareceu representando esta Corte, juntamente com o Conselheiro JOSÉ WAMBERTO, este na qualidade de Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil.

Finalmente, o Auditor MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA congratulou-se com os Conselheiros que representaram este Tribunal em Maceió e Rondônia pelo feliz desempenho de sua missão.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

ROGÉRIO NUNES

GERALDO FERRAZ

JOSÉ PARSIFAL BARROSO

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

"DECLARAÇÃO"

A firma ANTONIO VIEIRA DE GOES, estabelecida à SCLRN 708 Bl. I Lj. 02, em Brasília DF, inscrita no GDF sob o nº 07077580 0, declara para os devidos fins, que foram extraviados 02 talões de N. Fiscais, ambos de Nº 10 série D-1 e D-2 em brancos, notas de nºs 450 à 500.

Brasília, 09 de agosto de 1983

ANTONIO VIEIRA DE GOES

(DAR - Cr$4.104,00)

SECRETARIA DE SAÚDE
INSTITUTO DE SAÚDE DO DF
CONCURSO INTERNO PARA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO

AUXILIAR DE LABORATÓRIO – CLASSE "A"
EDITAL Nº 001/83-ISDF

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 4.299/78 e 6.342/81, faz saber que estão abertas as inscrições ao Concurso Interno para preenchimento de vagas na Categoria Funcional de Técnico de Laboratório (Auxiliar de Laboratório-Classe "A"), Código LT-NM-805, Referência NM-1, para fins de ascensão funcional na Tabela de Pessoal deste Instituto, de acordo com as instruções estabelecidas neste Edital.

1. **DA CLIENTELA:**
1.1 Servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Pessoal do ISDF, desde que tenham mais de 01 (um) ano na Categoria Funcional a que pertencem e que não ocupem a 1ª referência da classe inicial, exceto no caso de transformação do respectivo emprego ou, ainda, de reestruturação da Categoria Funcional a que pertencerem.

2. **DA INSCRIÇÃO:**
2.1. A partir do dia 1º a 05 de agosto de 1983;
2.2. HORÁRIO: Das 8h e 30 min às 11h e 30 min, e de 14h e 30min, às 17h;
2.3. LOCAL: ISDF

3. **EXIGÊNCIAS PARA A INSCRIÇÃO:**
3.1. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.2. Estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino;
3.3 Conclusão da 4ª série do 1º grau e experiência profissional na área de laboratório;
3.4. Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou em desacordo com este Edital.

4. **DA SELEÇÃO:**
4.1. O Concurso constará de uma prova escrita, objetiva, eliminatória, versando sobre conhecimentos referentes à Categoria Funcional de TÉCNICO de Laboratório em Análises Clínicas ou Análises Químicas (Auxiliar de Laboratório "A");
4.2. Somente será considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos atribuídos a prova;
4.3. A prova escrita será realizada no dia 29.08.83, às 9:30 horas, na sede do ISDF – SGAN QUADRA 601, LOTES "O" e "P", BRASÍLIA-DF;
4.4. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o seu início.

5. **DO CONHECIMENTO DE PROVA E DO RECURSO:**
5.1. Não será concedida vista de prova;
5.2. Após a correção da prova escrita, será afixado, no Quadro de Aviso do ISDF a lista dos aprovados e o gabarito da prova para conhecimento por parte dos candidatos;
5.3. Durante o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado, os candidatos que não concordarem com o mesmo poderão impetrar recurso, uma única vez, ao Diretor do ISDF, fundamentando de modo preciso as questões e os pontos que desejarem sejam revistos, protocolando o requerimento na SDCA/ISDF, sob pena de liminar indeferimento;
5.4. Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão adotada pela Banca Examinadora ou pelo Diretor do ISDF;
5.5. No recurso o candidato não poderá identificar-se, devendo constar somente o número de sua inscrição.

6. **DA CLASSIFICAÇÃO:**
6.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos na prova de conhecimentos específicos;
6.2. No caso de empate, na classificação, serão adotados os seguintes critérios de desempate: maior tempo de serviço (efetivo exercício) no ISDF, maior tempo de serviço (efetivo exercício) público; maior prole; e o mais idoso, sucessivamente.

7. **DO REGIME JURÍDICO:**
7.1. Os candidatos que venham a ser aprovados, serão ascendidos sob o regime da CLT.

8. **DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO-BASE:**
8.1. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com o salário mensal de Cr$35.449,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros);
8.2. O candidato que for ascendido será localizado na primeira referência da Classe "A", da Categoria Funcional de Técnico de Laboratório (Auxiliar de Laboratório "A"), ressalvado o disposto no Decreto nº 6.342/81.

9. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**
9.1. Não haverá segunda chamada para as provas, em hipótese alguma, seja qual for o motivo alegado;
9.2 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Diretor/ISDF.

Brasília-DF, 04 de julho de 1983

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no "DODF" nº 146, de 02/08/83, pág. 07).

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
RESULTADO DE LICITAÇÃO E CONVOCAÇÃO
EDITAL Nº 04/83-IMÓVEIS

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, em sua sessão 813ª realizada em 02.08.83, decidiu proclamar Vencedores do Edital de Licitação nº 04/83 – Imóveis, os Licitantes abaixo relacionados:

ITEM	LICITANTES VENCEDORES
01	ROLDÃO AMBRÓSIO DE CERQUEIRA
02	SEVERINO BISPO ALVES
04	DERCIO BISPO PAZ
05	EDIVAR DOURADO DE SOUZA
06	JOSÉ ALVES DE TOLEDO
07	VICENTE JOCA RIBEIRO
09	ANTONIO IRINEU SARAIVA
11	AGENOR DA SILVA HOLANDA
13	ANTONIO FRANCISCO CARNEIRO DA FROTA
14	PEDRO ARAÚJO SIMPLICIO
15	PAULO PRATES BENFICA
18	JANIRO DE LIMA
19	CECÍLIO LEITE
20	MARIA JOSE DA SILVA NERY
21	PAULO AFONSO PALMEIRA
22	ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
23	JOSÉ DO CARMO ROSA
24	ANTONIO GALDINO FILHO
25	FRANCISCO ARAUJO SIMPLÍCIO
26	AUTO MECÂNICA GONÇALVES & NETO LTDA
28	FRANCISCO JOSINELI MOREIRA CASTRO
30	ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS
32	AVELINO DAS MERCÊS
34	ANTONIO ALIÉSIO DE OLIVEIRA
36	LOURENÇO RODRIGUES
39	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CANDEIAS
40	RIZONALDO ALVES PASTOR
41	JOSÉ MARIA GOMES
42	JURACI ALVES PEREIRA
43	FELICIANO DE SOUSA NETO
44	DOMINGOS DE SOUSA DIAS
46	ANTONIO HENRIQUE DE ALMEIDA CANDEIAS
48	JOSÉ HADEILSON MONTEIRO
50	JOSÉ CARLOS CARLOS DE SOUZA
52	LUCIO GOMES DE SALES
54	FRANCISCO BISPO DE SOUZA
55	AUTO MECÂNICA LUCIANA LTDA
56	JOSÉ DA COSTA MOREIRA
57	FRANCISCO FRANCIMAR CASTRO
58	AUTO MECÂNICA TIO PATINHAS LTDA
59	LUIZ FERNANDO DE LIMA
61	ADEMAR DE PAIVA BENDO
63	CEIAUTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
64	ANTONIO PEREIRA DIAS

Na oportunidade, CONVOCA os referidos Licitantes Vencedores a comparecerem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste, à Seção de Contratos da Divisão Jurídica, sala 206, do Edifício-Sede da TERRACAP, Bloco "F", Setor de Áreas Isoladas Norte SAI/N, no horário das 14.00 às 16:30 horas, apresentando no ato a 5ª via da proposta de compra para pagamento da entrada inicial. Os licitantes não incluídos neste, deverão comparecer a Agência do Banco Regional de Brasília S/A, onde efetuaram o depósito da caução, munidos da respectiva via do depósito, objetivando sua devolução.

Brasília, 10 de agosto de 1983

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor-Superintendente

DECLARAÇÃO

SEATA — Serviço de Assessoria Técnica e Administração Ltda., declara para fins de baixa junto ao GDF, que se encontra extraviada a sua Ficha de Inscrição Cadastral — ISS de nº 021481 2 com validade até 31.12.83.

Brasília, 9 de agosto de 1983

SEATA — SERV. DE ASS. TEC. E ADMINIST. LTDA.
(DAR — Cr$3.648,00)

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS — NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 070/83 — CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS DE CANAL EM GABIÕES, NO SETOR "O", EM CEILÂNDIA — DISTRITO FEDERAL, NO VALOR ESTIMATIVO DE Cr$ 62.512.000,00 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS), COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 076/82 — EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA URBANA NO DF. "PROGRAMA AGLURB," PUBLICADO NO DODF DE 26.08.82.

Comunicamos às empresas inscritas no Registro Cadastral da NOVACAP. Grupo 3 SubGrupo 3.8 — OBRAS DE ARTE CORRENTES — Categorias "A", "B" ou "C" e possuidoras do Capital Integralizado de, no mínimo, Cr$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), que a licitação em epígrafe será realizada às 9:00 horas do dia 18 de agosto de 1983, na sala de Licitações da CPL, localizada no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B".

O Edital encontra-se à disposição das interessadas, no endereço supra, ao preço de Cr$ 17.106,00 até o dia 16 de agosto de 1983.

Brasília-DF., 10 de agosto de 1983.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PUBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE DATILOGRAFO — CLASSE "A"
EDITAL Nº 299/83-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público para a Categoria Funcional de Datilógrafo — Classe "A" — Código LT-SA-402, Referência Inicial, destinado ao provimento de empregos, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas — CLT e integrantes da Tabela de Pessoal do Distrito Federal e ao registro no Cadastro de Pessoal Concursado-CPC, do IDR, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. **DA INSCRIÇÃO:**

1.1 Período: 16 a 30 de agosto de 1983

1.2 Horário: 8h 30min às 11 horas

1.3 Local: IDR — Setor de Garagens Oficiais — Área Especial nº 01 — Brasília-DF.

1.4. **EXIGENCIAS PARA A INSCRIÇÃO**

1.4.1 Ser brasileiro e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 50 (cinquenta) anos (comprovação mediante apresentação de documento oficial de identidade).

1.4.1.1 Independe desse limite de idade o candidato que comprovar, no ato da inscrição, mediante apresentação de Declaração Funcional, ser funcionário público da Administração Direta do Distrito Federal ou de suas Autarquias, obedecendo-se ao que dispõe o art. 11 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1831/80.

1.4.1.2 Poderão inscrever-se, também, os portugueses, desde que comprovem estar amparados pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto nos Decretos nºs 70.391 e 70.436/72.

1.4.2 Fornecer o comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição no valor de Cr$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros), a ser recolhida em qualquer uma das Agências do Banco Regional de Brasília S.A., em Brasília-DF, conta nº 800.391.6, em favor do IDR.

1.4.2.1 Em hipótese nenhuma, haverá restituição da taxa de inscrição estipulada no subitem anterior.

1.4.3 Estar em dia com as obrigações militares.

1.4.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

1.4.5 Possuir comprovante de Conclusão de Curso de 1º Grau (8ª série), concluído até a data de encerramento das inscrições.

1.5 No ato da inscrição, será exigida apenas a apresentação dos documentos e comprovantes indicados nos subitens 1.4.1, 1.4.1.1, 1.4.1.2 e 1.4.2.

1.6 Preencher e assinar declaração fornecida pelo IDR, de que possui, no ato da inscrição, os documentos comprobatórios das condições exigidas nos subitens 1.4.3, 1.4.4 e 1.4.5.

1.6.1 Os documentos compreendidos na Declaração a que se refere o subitem anterior serão exigidos, pelo IDR, dos candidatos classificados, no ato da convocação, para fins de encaminhamento ao órgão ou entidade solicitante.

1.6.2 A não apresentação dos documentos implicará insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos dela decorrentes.

1.6.3 O candidato que prestar declaração falsa ou inexata será automaticamente eliminado, em qualquer fase do Concurso ou após a realização do mesmo, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

1.7 No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador legal receberá o Cartão de Inscrição que deverá ser devidamente preenchido e assinado.

1.7.1. Este Cartão conterá o carimbo do IDR, e sua apresentação, juntamente com o documento oficial de identidade, é obrigatória, para seu ingresso ao local de realização das provas e para trato de seus interesses junto ao IDR.

1.8 O programa da prova será fornecido ao candidato, no ato da inscrição.

1.9 Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou em desacordo com este Edital.

1.10 A inscrição, para todo e qualquer efeito, expressa o conhecimento e a tácita aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital e do programa da prova dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2. **DA SELEÇÃO**

O Concurso constará de duas Etapas:

Etapa I — Prova Escrita e Prova Prática de Datilografia

Etapa II — Treinamento e Prova de Verificação de Aprendizagem

2.1 Etapa I

2.1.1 Prova escrita, objetiva, de caráter eliminatório, versando sobre Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.1.1 Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

2.1.1.2 Ocorrendo empate, será beneficiado o candidato casado e o mais idoso, sucessivamente.

2.1.1.3 A prova Escrita será realizada no dia 17/09/83.

2.1.1.4 O local e o horário da Prova Escrita serão posteriormente divulgados, através de Aviso a ser publicado no DODF.

2.1.1.5 Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da Prova, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o seu início, portando Cartão de Inscrição, documento oficial de identidade e caneta esferográfica (tinta azul ou preta).

2.2 Prova Prática de Datilografia, de caráter eliminatório, devendo o candidato, para ser considerado habilitado atingir o mínimo de 150 (cento e cinquenta) toques líquidos, por minuto, o equivalente a 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos atribuídos à prova.

2.2.1 Somente serão convocados para a Prova de datilografia os primeiros 600 (seiscentos) candidatos aprovados e classificados na Prova Escrita.

2.2.2 Na Prova Prática de Datilografia, o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, tabular e datilografar cópia de um texto mimeografado, num tempo de 10 (dez) minutos ininterruptos.

2.2.2.1 O total de toques brutos será calculado mediante a contagem de todos os toques do candidato, inclusive os espaços em branco existentes entre as palavras ou entre palavras e os sinais de pontuação, computando-se dupla ou triplamente os toques correspondentes a letras maiúsculas, sinais de pontuação e outros que exijam o manejo de outras teclas, de acordo com a característica de cada um.

2.2.2.2 O cálculo de toques líquidos será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$TL: = \frac{TB - (Te \times 10)}{t}$$

Sendo TL = toques líquidos
TB = toques brutos
Te = toques errados
Te x 10 = toques errados multiplicados por 10
t = tempo de duração da prova (10 minutos)

2.2.3 Somente serão corrigidas as provas que atingirem um número superior a 12 (doze) linhas datilografadas.

2.2.3.1 Ocorrendo empate, serão adotados os critérios de desempate estabelecidos no subitem 2.1.1.2.

2.2.3.2 A data, o horário e o local da Prova Prática de Datilografia serão divulgados, posteriormente, através de Aviso específico a ser publicado no DODF.

2.2.3.3 Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da Prova, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido, para sua turma, portando o Cartão de Inscrição, documento oficial de identidade e caneta esferográfica (tinta azul ou preta), ocasião em que, receberão as devidas orientações.

3. **ETAPA II**

3.1 Treinamento em Informações Técnicas, de caráter teórico-prático, com duração de 20 (vinte) horas-aula, abrangendo as seguintes disciplinas:

a) Correspondência Oficial do Distrito Federal
b) Organização Administrativa do Distrito Federal
c) Prática Datilográfica

3.2 Os candidatos aprovados na Prova Prática de Datilografia, obedecida à ordem de classificação, serão convocados em grupos de 30 (trinta) candidatos para participarem do Treinamento em Informações Técnicas:

3.2.1 O Treinamento, de caráter obrigatório, será realizado pelo IDR, sob a supervisão do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal — NDP e ministrado por instrutores especializados.

3.2.1.1 Será considerado desistente ou inabilitado no Concurso o candidato que tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento) às atividades programadas para o Treinamento.

3.2.1.2 Será automaticamente eliminado do Concurso o candidato que deixar de efetuar sua matrícula no Treinamento em Informações Técnicas, no período a ser determinado, através de Aviso específico a ser publicado no DODF.

3.2.1.3 Em hipótese nenhuma haverá segunda chamada para a matrícula no Treinamento em Informações Técnicas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.

3.2.2. **PROVA DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM**

3.2.2.1 Após a conclusão do Treinamento, os candidatos serão submetidos à prova de Verificação de Aprendizagem, objetiva e prática e será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) atribuídos, à Prova.

3.3 A nota final resultará da média aritmética ponderada dos pontos obtidos nas 3 (três) provas.

3.3.1 Para o cálculo da média serão adotados os seguintes pesos:
— Prova Escrita de Comunicação e Expressão — Peso 1 (um)
— Prova Prática de Datilografia — Peso 3 (três)
— Verificação de Aprendizagem — Peso 1 (um)

4. **DO CONHECIMENTO DAS PROVAS E DOS RECURSOS**

4.1 Não será concedida Vista das Provas.

4.1.1 Após a correção de cada Prova Escrita, serão afixados no Quadro de Avisos do IDR, a lista dos candidatos aprovados, a prova e o respectivo gabarito, para conhecimento dos candidatos.

4.1.2 Durante o prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação dos resultados, o candidato que não concordar com os mesmos, poderá impetrar recurso, uma única vez, à Superintendente do IDR.

4.1.2.1 No recurso, o candidato deverá fundamentar, de modo preciso, as questões que desejar sejam revistas, protocolando o requerimento na Seção de Serviços Gerais do IDR, sob pena de liminar indeferimento.

4.1.3 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão adotada pela Banca Examinadora ou pela Superintendente do IDR.

4.1.4 No recurso, o candidato não poderá assinar o seu nome, devendo constar somente o número de sua inscrição.

4.1.5 Em razão do seu caráter prático, não será concedida Vista de Prova, e, consequentemente, não será admitido recurso, quanto ao resultado da Prova Prática de Datilografia.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

5.1 A classificação final será estabelecida considerando, isoladamente, cada turma convocada para o Treinamento, obedecendo a ordem decrescente dos pontos obtidos através da média aritmética ponderada das 3 (três) provas, conforme subitem 3.3.1.

5.2 No caso de empate, na classificação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
— o casado e
— o mais idoso, sucessivamente.

6. **DO REGIME JURÍDICO:**

Os candidatos que venham a ser aprovados, classificados no Concurso e convocados, somente serão admitidos para o emprego sob o regime da CLT, com a aplicação automática da Legislação do FGTS.

7. **DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO BASE:**

7.1 A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

7.2 O salário mensal é de Cr$51.407,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sete cruzeiros), correspondente à primeira referência da Classe Inicial, da Categoria Funcional de Datilógrafo.

7.3 Ficam ressalvados os possíveis casos de diferenças e valores salariais, de conformidade com as Escalas de Retribuição Salarial vigentes nas entidades em que venha a ocorrer a respectiva contratação de candidatos registrados no CPC do IDR.

8. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:**

Atividades de nível médio de natureza repetitiva, abrangendo revisão e execução, sob supervisão e orientação direta e permanente, de grande precisão, de cópias de textos, quadros e tabelas de matrizes e stêncil e demais atos administrativos, segundo originais manuscritos, impressos ou datilografados.

9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 Não haverá segunda chamada para as Provas, em hipótese nenhuma, seja qual for o motivo alegado.

9.2 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de habilitação no Concurso Público, valendo para esse fim a homologação do Concurso, pelo Sr. Secretário de Administração, publicada no DODF.

9.3 O Concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do Resultado Final no DODF, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração, por ato da Superintendente do IDR.

9.4 Será anulada a prova que apresentar sinal ou convenção que possibilite sua identificação.

9.5 Os candidatos aprovados e não aproveitados ficarão registrados, por ordem de classificação, no Cadastro de Pessoal Concursado — C.P.C., do IDR, durante o prazo de validade do Concurso, de conformidade com as normas em vigor.

9.6 Os candidatos convocados ficam sujeitos, além das exigências contidas neste Edital, às normas e regulamentos dos órgãos ou entidades, para fins de formalização da admissão.

9.6.1 Dependendo do órgão ou entidade em que venha a ocorrer a admissão, os candidatos poderão ser submetidos a uma entrevista, sob a supervisão do IDR, ocasião em que serão avaliados quanto às peculiaridades do órgão e às características do respectivo cargo.

9.6.2 Na hipótese de inabilitação, o candidato, continuará registrado no Cadastro de Pessoal Concursado — CPC, observada a classificação obtida no Concurso Público.

9.7 Os avisos referentes a este Edital serão publicados no DODF.

9.8 Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pela Superintendente do IDR.

Brasília, 10 de agosto de 1983

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE TAQUÍGRAFO _ CLASSE "A"

EDITAL Nº 300/83 _ IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o Resultado Final do Concurso Público para a Categoria Funcional de Taquígrafo — Classe "A" — conforme Edital nº 203/83-IDR, publicado no DODF nº 092 de 17.05.83.

Listagem a que se refere o subitem 1.1:

Nº DE INSC.	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
019	Nair de Oliveira Brum	64,75	1º

Listagem a que se refere o subitem 1.2:

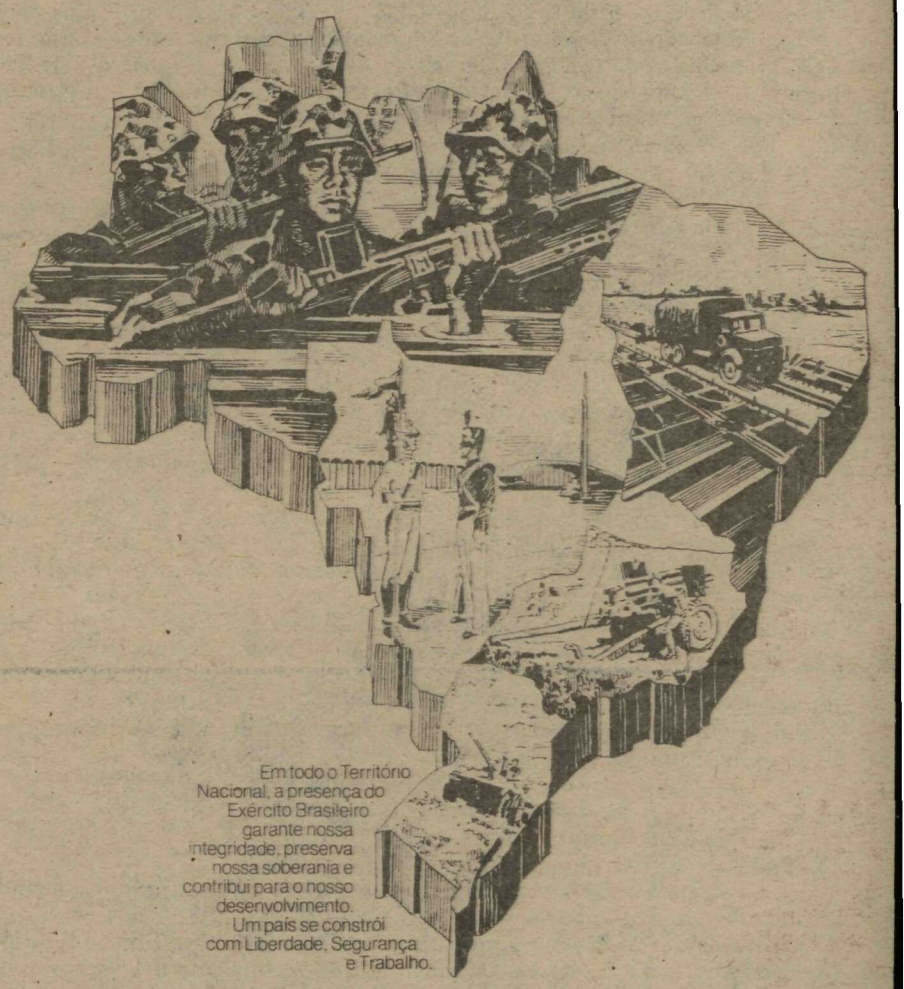
Nº DE INSC.	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
010	Carlos Eduardo Sutil Machado	90,75	1º
002	Edna Maria Camelo da Silva	82,00	2º
015	Dora Celia Rozendo Viana	66,00	3º
018	Elvina Eustorgio da Silva	60,00	4º

Brasília, 11 de agosto de 1983
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

HOMOLOGO
Em 11/08/1983

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

25 de agosto-Dia do Soldado.



Em todo o Território Nacional, a presença do Exército Brasileiro garante nossa integridade, preserva nossa soberania e contribui para o nosso desenvolvimento. Um país se constrói com Liberdade, Segurança e Trabalho.

Exército, Presença Nacional.